



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS  
Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo

CONTRATO N°135/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°209/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N°210/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°155/2023

**I - CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 45.379.491/0001-61, com sede a Rua Minas Gerais, n° 392, neste ato representado pela secretária municipal **SRA. JACKELINE FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, portadora do CPF n° 031.231.861-80, residente e domiciliada à Rua Bahia, s/n°, Bairro Centro, na cidade de Pedro Gomes - MS, com email corporativo: [sematurpg@gmail.com](mailto:sematurpg@gmail.com), no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro **EMPRESA 53.101.227 VITOR PEREIRA ROCHA DE LIMA**, inscrita no CNPJ sob n° 53.101.227/0001-90, com sede na Avenida Diva Azambuja, n° 509, Bairro Centro, na cidade de Pedro Gomes - MS, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **VITOR PEREIRA ROCHA DE LIMA**, brasileiro, empresário, portador do RG n° 2256447 SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob n° 050.966.141-66, residente e domiciliado na Avenida Diva Araújo Azambuja, N°559, Bairro Centro, na cidade de Pedro Gomes - MS, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, ajustam o presente contrato, que reger-se à conforme cláusula abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL.**

- 1.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 14.133/21 e as demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as regras estabelecidas no edital do presente processo e nas Cláusulas deste instrumento.
- 1.2. Este instrumento foi precedido de Processo Administrativo, das diretrizes do Decreto Municipal n° 72/2013 e Dispensa de Licitação n°155/2023.
- 1.3. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei n° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS**  
**Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. Serviços de especializados de poda ornamental de árvores em vias e espaços públicos da zona urbana do Município de Pedro Gomes – MS, compreendendo 313 unidades, conforme colacionado abaixo:

- Pátio da Prefeitura 9 unidades;
- CRAS 6 unidades;
- Praça Radiante 43 unidades;
- Campo de Futebol Centro 60 unidades;
- Praça Jorge Ruy 14 unidades;
- Hospital Municipal 6 unidades;
- Avenida João Serrou Camy 9 unidades;
- Escola Archângela 7 unidades;
- Avenida Manoel Alves de morais Júnior 46 unidades;
- Prefeitura Municipal área externa 13 unidades;
- Secretaria de Desenvolvimento Rural e Cozinha Central 8 unidades;
- Praça Central 33 unidades
- Creche Elza (Bairro Marcelino) 2 unidades;
- Escola Santo Antônio 2 unidades;
- Rodoviária 5 unidades;
- Campo de Futebol Bairro São Luis 49 unidades;
- Posto de Saúde (Bairro Santo Antônio) 1 unidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

- 3.1. A poda deverá ser realizada dentro das normas técnicas e da legislação vigente sobre a matéria.
- 3.2. A Contratada deverá proceder a juntada e retirada dos galhos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

- 4.1. O valor unitário é de R\$ 80,00 (oitenta reais), gerando o valor global base do presente Contrato de R\$25.040,00 (vinte e cinco mil, quarenta reais).
- 4.2. No valor proposto presumam-se inclusos todos os tributos e ou encargos sociais, resultantes da operação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS**  
**Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo**

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da entrega da Nota Fiscal, (eletrônica) devidamente discriminada.
- 5.1.1 - O pagamento poderá ser realizado de forma parcial, após apresentação de relatório fotográfico dos serviços prestados;
- 5.2. Toda nota fiscal deverá vir acompanhada das certidões abaixo relacionadas, para fins de pagamento:
- 5.3.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais ou Certidões Individuais até a expiração de seu prazo de validade;
- 5.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitida pelo órgão competente da localidade do domicílio ou sede da empresa contratada, na forma da Lei;
- 5.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISSQN) emitida pelo órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;
- 5.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitida pelo órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- 5.3.5. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1.943.
- 5.4. Caso a empresa que possuir Certidão (ões) positiva(s) com Efeito de Negativa e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada.

**CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

- 6.1. Os preços serão fixos e irreatáveis durante a vigência do contrato, exceto nos casos especificados nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS**  
**Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo**

mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento.

**Parágrafo Segundo** - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei Federal nº14.133/21, mediante os procedimentos legais.

**Parágrafo Terceiro** - A comprovação, para efeito de revisão de preço, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição/serviços de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA/PRAZO**

- 7.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 7.2. Os serviços serão iniciados imediatamente após a assinatura do termo de contrato;
- 7.3. O prazo para execução será de 06 (seis) meses.
- 7.4 - Poderá ser prorrogado por igual período, conforme previsão expressa no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

- 8.1. Constitui obrigações das partes:
  - I - Compete ao CONTRATANTE
    - a) - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existirem demandas ainda pendentes;
    - b) - Emitir a autorização de para início dos serviços;
    - c) - Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no instrumento contratual e Lei 14.133/21;
    - d) - Rejeitar os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contrato;
    - e) - Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no instrumento contratual;
    - f) - Designar o responsável pela fiscalização do contrato;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS**  
**Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo**

g) Proporcionar todas as facilidades indispensável ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

II - Compete à CONTRATADA:

- a) Entregar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e instrumento contratual, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço observando os prazos e locais estabelecidos no instrumento contratual;
- b) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da entrega dos materiais objeto deste certame;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

**CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo discriminada e dotações que porventura as substituïrem:

**02.1102 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO - FMMACT**

**23.695.0002.2040.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, CULT. E TURISMO**

**3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA CONTRATUAL**

10.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste contrato, obrigara a parte faltosa ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ensejando ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS**  
Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1. A rescisão contratual poderá ocorrer de acordo com as disposições contidas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

12.1. O presente contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em Órgão de imprensa Oficial do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO DO FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pedro Gomes-MS, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pedro Gomes – MS, 19 De Dezembro De 2023.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**  
**CNPJ SOB Nº 45.379.491/0001-61**  
**CONTRATANTE**

Gestão 2021-2024

---

**53.101.227 VITOR PEREIRA ROCHA DE LIMA**  
**CNPJ SOB Nº 53.101.227/0001-90**  
**CONTRATADA**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS  
Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**TESTEMUNHAS :**

---

**Luiz Carlos Ferreira Filho**

**Isael Rodrigues Salomão**

**CPF: 046.192.741-19 CPF: 321.336.181-04**

